



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO LICITATORIO Nº 155/2022
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2022

CONTRATO Nº 008/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG, DE UM
LADO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA JBM
JUNIOR LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Aos (12)doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, centro nesta cidade de Araponga - MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG – 14.936.558 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 077.267.376-46 e a Empresa **JBM JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.863.431/0001-38, com sede na AV. MARIA DE PAULA SANTANA, Nº 3831, APTO 03, SILVESTRE, CEP: 36.576-340 na cidade de VIÇOSA/MG, neste ato representada pelo(a) o Sr. (a) João Bosco Moreira Júnior, Brasileiro(a), casado, portador(a) do CPF nº116.725.246-28, Denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, atualizada, resultante do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022/CPL**, conforme **Processo Licitatório nº 155/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LOTE 001 - Contratação de empresa na área de construção civil, objetivando a execução calçamento, conforme LOTE 001, a ser executada em trecho da estrada vicinal de Estevão de Araújo, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto executivo constante nos autos deste processo, obra esta que será executada com recurso advindo do **Contrato de Repasse nº 914373/2021/MAPA/CAIXA**. A referida obra deverá ser executada pelo tipo empreitada por preço global conforme LOTE 001, com fornecimento de material posto no local do trabalho e mão-de-obra, em conformidade com a planta, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projeto, partes integrantes do Edital e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

LOTE 002 - Contratação de empresa na área de construção civil, objetivando a execução calçamento, conforme LOTE 002, a ser executada em trecho da estrada vicinal Feijão Cru, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto executivo constante nos autos deste processo, obra esta que será executada com recurso advindo do **Contrato de Repasse nº 914373/2021/MAPA/CAIXA**. A referida obra deverá ser executada pelo tipo empreitada por preço global conforme LOTE 002, com fornecimento de material posto no local do trabalho e mão-de-obra, em conformidade com a planta, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projeto, partes integrantes do Edital e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

LOTE 003 - Contratação de empresa na área de construção civil, objetivando a execução calçamento, conforme LOTE 003, a ser executada em trecho da estrada vicinal dos Lanas, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto executivo constante nos autos deste processo, obra esta que será executada com recurso advindo do **Contrato de Repasse nº 914373/2021/MAPA/CAIXA**. A referida obra deverá ser executada pelo tipo empreitada por preço global conforme LOTE 003, com fornecimento de material posto no local do trabalho e mão-de-obra, em conformidade com a planta, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projeto, partes integrantes do Edital e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

LOTE 004 - Contratação de empresa na área de construção civil, objetivando a execução calçamento, conforme LOTE 004, a ser executada da cidade em direção ao parque Serra do Brigadeiro, conforme planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

orçamentária, memorial descritivo e projeto executivo constante nos autos deste processo, obra esta que será executada com recurso advindo do **Contrato de Repasse nº 914373/2021/MAPA/CAIXA**. A referida obra deverá ser executada pelo tipo empreitada por preço global conforme LOTE 004, com fornecimento de material posto no local do trabalho e mão-de-obra, em conformidade com a planta, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projeto, partes integrantes do Edital e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Tratando-se da execução da obra constante no LOTE 001, a Obra licitada SERÁ EXECUTADA DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado pela licitante, devendo ser executada no prazo máximo de 02 (dois) meses ou até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço, emitida por escrito pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação do município. Os serviços deverão ser executados conforme localização específica constante dos respectivos projetos básicos de engenharia, obedecendo às especificações contidas na planilha orçamentária conforme **Anexo I, LOTE 001, Memorial Descritivo**;

Tratando-se da execução da obra constante no LOTE 002, a Obra licitada SERÁ EXECUTADA DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado pela licitante, devendo ser executada no prazo máximo de 03 (três) meses ou até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço, emitida por escrito pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação do município. Os serviços deverão ser executados conforme localização específica constante dos respectivos projetos básicos de engenharia, obedecendo às especificações contidas na planilha orçamentária conforme **Anexo I, LOTE 002, Memorial Descritivo**;

Tratando-se da execução da obra constante no LOTE 003, a Obra licitada SERÁ EXECUTADA DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado pela licitante, devendo ser executada no prazo máximo de 07 (sete) meses, ou até 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço, emitida por escrito pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação do município. Os serviços deverão ser executados conforme localização específica constante dos respectivos projetos básicos de engenharia, obedecendo às especificações contidas na planilha orçamentária conforme **Anexo I, LOTE 003, Memorial Descritivo**

Tratando-se da execução da obra constante no LOTE 004, a Obra licitada SERÁ EXECUTADA DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado pela licitante, devendo ser executada no prazo máximo de 17 (dezesete) meses, ou até 510 (quinhentos e dez) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço, emitida por escrito pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação do município. Os serviços deverão ser executados conforme localização específica constante dos respectivos projetos básicos de engenharia, obedecendo às especificações contidas na planilha orçamentária conforme **Anexo I, LOTE 004, Memorial Descritivo**

Caso a empresa sagre-se vencedora de 01 (um) ou mais LOTES, caberá à referida empresa, abrir as frentes de trabalho de forma concomitantemente nos locais indicados e abrangidos pelo referido Convênio, conforme LOTES VENCIDOS.

ANEXO I

PLANILHA LOTE 001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
OBRA: CALÇAMENTO BLOQUETE - TRECHO ESTRADA VICINAL - ESTEVÃO DE ARAÚJO					VALIDADE DA PROPOSTA: 90(noventa) dias		
LOCAL: ARAPONGA/MG					DATA: 05/01/2023		
REFERÊNCIAS: SINAPI 07-22 (N / DES.)							
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02(DOIS) MESES					BDI		23,32%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ESTRADAS VICINAIS							
1							
INSTALAÇÃO DA OBRA							
1.1	SINAPI - 93584	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	M²	6,00	R\$ 1.103,40	R\$ 1.360,71	R\$ 8.164,26
1.2	COMP.3	PLACA DE OBRA	MÊS	4,50	R\$ 593,00	R\$ 731,29	R\$ 3.290,81
SUB-TOTAL							R\$ 11.455,07
2							
ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
2.1	COMP. 2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	2,00	R\$ 2.084,48	R\$ 2.570,58	R\$ 5.141,16
SUB-TOTAL							R\$ 5.141,16
3							
DRENAGEM							
3.1	SINAPI - 92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	18,00	R\$ 173,76	R\$ 214,28	R\$ 3.857,04
3.2	SINAPI - 94968	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4, 5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M³	0,36	R\$ 372,93	R\$ 459,90	R\$ 165,56
3.3	SINAPI- 90105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M³	22,90	R\$ 8,57	R\$ 10,57	R\$ 242,05
3.4	SINAPI - 93378	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/20116	M³	20,02	R\$ 23,37	R\$ 28,82	R\$ 576,98
3.5	SINAPI - 99260	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UNID.	4,00	R\$ 394,26	R\$ 486,20	R\$ 1.944,80
3.6	SINAPI - 103342	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	19,20	R\$ 94,98	R\$ 117,13	R\$ 2.248,90
3.7	SINAPI - 87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M²	19,20	R\$ 3,97	R\$ 4,90	R\$ 94,08
3.8	SINAPI - 87794	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M²	19,20	R\$ 39,47	R\$ 48,67	R\$ 934,46
3.9	SICRO - 2003405	DESCIDA D'ÁGUADE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 01 AREIA BRITA COMERCIAIS	M	4,00	R\$ 177,55	R\$ 218,95	R\$ 875,80
3.10	SICRO - 2003441	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 01- AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	2,00	R\$ 188,97	R\$ 233,04	R\$ 466,08
3.11	SICRO - 2003573	DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO PARA CORTE EM SOLO DPS- TUBOPEAD E AGRAGADO COMERCIAL	UNID.	112,90	R\$ 130,22	R\$ 160,59	R\$ 18.130,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

							SUB-TOTAL	R\$ 29.536,36
4	URBANIZAÇÃO							
4.1	SINAPI - 100575	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF 11/2019	M²	977,10	R\$ 0,10	R\$ 0,12	R\$ 117,25	
4.2	SINAPI - 92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF 12/2015	M²	803,10	R\$ 73,35	R\$ 90,46	R\$ 72.648,43	
4.3	SINAPI - 95425	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M³xKM	2208,53	R\$ 2,40	R\$ 2,96	R\$ 6.537,25	
4.4	SICRO - 2003369	MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC01- AREIA E BRITA COMERCIAIS -FORMA DE MADEIRA	M	267,70	R\$ 44,12	R\$ 54,41	R\$ 14.565,56	
4.5	SINAPI - 94966	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L. AF 05/2021	M³	1,20	R\$ 493,52	R\$ 608,61	R\$ 730,33	
4.6	SINAPI - 96545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	42,77	R\$ 17,15	R\$ 21,15	R\$ 904,59	
4.7	SINAPI - 96543	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	19,40	R\$ 19,32	R\$ 23,83	R\$ 462,30	
4.8	SINAPI - 96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06-2017	M²	16,20	R\$ 94,72	R\$ 116,81	R\$ 1.892,32	
							SUB-TOTAL	R\$ 97.858,03
5	SINALIZAÇÃO							
5.1	SICRO - 5213465	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,80m- PELÍCULA REFLETIVA TIPO I+SI	UNID.	1,00	R\$ 381,57	R\$ 470,55	R\$ 470,55	
5.2	SICRO - 5216111	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8x8 cm	UNID.	1,00	R\$ 102,56	R\$ 126,48	R\$ 126,48	
							SUB-TOTAL	R\$ 597,03
							VALOR TOTAL GERAL	R\$ 144.587,64

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da Comissão de Fiscalização designada pela PMA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE; em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

A obra deste contrato será fiscalizada e, recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafo 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

b) promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;

c) transmitir por escrito as Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Prefeitura Municipal de Araponga – PMA, precedidas sempre da anuência expressa da Prefeitura Municipal de Araponga – PMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

d) comunicar à Prefeitura Municipal de Araponga - PMA as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;

f) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:

As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.

As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.

Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

O preço global deste contrato é de **R\$ 144.587,64 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, referente ao valor total da obra constante no LOTE 001, prevista no presente contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA - MG.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização da PMA, medição previa, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante, dos serviços executados, juntamente com as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas, referente ao mês imediatamente anterior, e após aprovação da medição emitir Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição previa apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência e devidamente atestados pela comissão de fiscalização, mediante ainda a liberação do recurso por parte do Órgão conveniado.

Por ocasião do pagamento, a PMA efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

Juntamente com a Primeira medição de serviços, o contratado deverá apresentar comprovação de matrícula de cada uma das obras, junto a Previdência Social;

A partir da segunda medição e para efetivação de pagamentos a contratada deverá apresentar as respectivas cópias autenticadas das GRPS, referentes à obra devidamente quitada, conforme determina o art. 31 § § 2º e 3º da Lei nº 8.212/91, com redação introduzida pela Lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

O valor do presente contrato é irrevogável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do parágrafo 8º, no Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência a contar da data de assinatura encerrando-se na data do término de vigência do Contrato de Repasse nº **914373/2021/MAPA/CAIXA**, e as Obras licitadas **SERÃO EXECUTADAS DE FORMA CONCOMITANTE NOS LOCAIS CONTEMPLADOS NO REFERIDO CONVÊNIO, DE ACORDO COM O “CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE CADA OBRA”**, com início a partir da data da ordem de fornecimento, por escrito, emitida pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG. Os serviços deverão ser executados conforme localização específica constante dos respectivos projetos básicos de engenharia, obedecendo às especificações contidas no **Anexo I - Planilha de custos e o Memorial Descritivo**. Havendo acordo entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante Termo Aditivo.

A CONTRATADA deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Araponga/PMA, no prazo de até 03 (três) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

A entrega e recebimento dos serviços se darão da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PMA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2023, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 02.04.01.26.782.0060.1.042 CONSTRUCAO ESTRADAS, BUEIROS, MATABURROS E PONTES – 4.4.90.51 Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

- a) fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da obra minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas, ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados e, ainda, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d) empregar materiais de primeira qualidade nos serviços a serem executados.
- e) adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência, padrão PME, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque;
- f) responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução da obra contratada;
- g) conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- h) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra objeto desta licitação;
- i) comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;
- j) permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;
- k) garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- l) manter a guarda das Obras, até o seu final e definitivo recebimento pela Prefeitura Municipal de Araponga - PMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE: zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas; custear a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da união - D.O.U.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Araponga/MG ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

A CONTRATADA será passível das penalidades, abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o Município, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicara as seguintes multas:

Pelo atraso na execução dos serviços:

a) multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

Pela inexecução total ou parcial dos serviços:

b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

c) multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de Araponga/MG - PMA.

A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

No caso de inadimplência total, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG – PMA poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) advertência;

b) multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG pelos prejuízos e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA - MG, mediante justificativas a critério do Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas; previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A sub contratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
- g) A rescisão contratual, poderá ser determinada;
 - 1) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
 - 2) Por acordo entre as partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS:

São prerrogativas do CONTRATANTE:

- empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público; ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:

O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022/CPL e a Proposta da CONTRATADA, a Empresa **JBM JUNIOR LTDA**, conforme documento constante dos autos do PROCESSO Nº 155/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO:

O MUNICÍPIO poderá ainda rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA venha a:

- a) retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) interromper os serviços, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) ocasionar atraso de mais de 15 (quinze) dias na entrega das obras, salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália - MG para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial da União - D.O.U.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

ARAPONGA/MG, 13 de janeiro de 2023.

LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO BOSCO MOREIRA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Visto:

TESTEMUNHAS:

Dr(a) _____
Procurador (a) Geral do Município

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº